



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2019

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou, e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no índice de 2,70% (dois vírgula sessenta por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais às categorias dos ativos, inativos, pensionistas da administração pública direta e indireta, autárquica (SAMAE), fundações, membros do magistério público municipal, cargos comissionados e agentes políticos.

§1º - O índice da revisão geral anual do vencimento corresponde à recomposição do poder aquisitivo da moeda do período de maio de 2018 a dezembro de 2018, baseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), na forma da Lei Complementar nº 215 de 06 de Junho de 2018.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial no índice de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais das categorias ativos, inativos, pensionistas da administração pública direta e indireta, autárquica (SAMAE), fundações, , membros do magistério público municipal, cargos comissionados.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, em conformidade ao §1º, do art. 38, da Lei Municipal nº 129/2014, que "dispõe sobre os profissionais da educação, institui o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal e dá outras providências", autorizado a conceder Revisão Geral Anual sobre o salário base dos servidores do quadro do magistério público municipal no índice de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo único. O índice do reajuste do salário base dos servidores do quadro do magistério público municipal corresponde à diferença do índice de 2,70% (dois vírgula setenta por cento) de revisão geral anual e o índice de 4,17% do reajuste do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério para o ano de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento da Prefeitura de São Ludgero, para o ano de 2019.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Ludgero (SC), 26 de Março de 2019.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

LEO FUCHTER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento